



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS N° 117/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FAAI
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2015

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FAAI não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FAAI, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004310/2018-67 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 3/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),

Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, exercício (s) de 2015, 2016 e 2017, e com base nas



atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007, bem como pela Portaria CGDF nº 47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:

() DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES () JUSTIFICATIVAS ()
DECLARAÇÕES

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2015, 2016 e 2017;

Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2015, 2016 e 2017, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, desde a sua criação;

Considerando recomendações anteriores do Controle Interno no sentido de extinção do Fundo, informar quais medidas estão sendo adotadas.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF nº 3/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FAAI foi instituído pela Lei Complementar nº 21, de 23 de julho de 1997, instituiu o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, anteriormente vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, com o objetivo de prover recursos à implementação de programas e ações voltadas para atender as demandas dos idosos do Distrito Federal.

Com a publicação do Decreto nº 36.832, de 23/10/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, passou a ser vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
PROGRAMA TEMÁTICO	77.550	0	0,0%	0	0,0%	0	-	0	-
TOTAL	77.550	0	0,0%	0	0,0%	0	-	0	-

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 03/12/2018

Conforme dito anteriormente, o Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FAAI não teve despesas empenhadas no exercício de 2015.

A unidade não enviou respostas à Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 3/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV. Por meio do Ofício SEI-GDF Nº 3/2018 - SEDESTMIDH/GAB/UCI, de 18 de setembro de 2018, a unidade solicitou prorrogação de prazo de 15 dias para emissão das respostas. O qual foi concedido conforme Despacho SEI-GDF CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV. Novo período de prorrogação de prazo de 10 dias foi solicitado por meio do Ofício SEI-GDF Nº 6/2018 - SEDESTMIDH/GAB/UCI, de 10 de outubro de 2018. Também concedido por meio do Despacho SEI-GDF CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 11 de outubro de 2018. Por fim foi concedido o prazo de prorrogação de 10 dias úteis solicitado pelo Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/GAB/UCI, de 22 de outubro de 2018. Até a conclusão dos trabalhos deste relatório não houve manifestação da unidade quanto aos questionamentos da referida Solicitação de Informação.

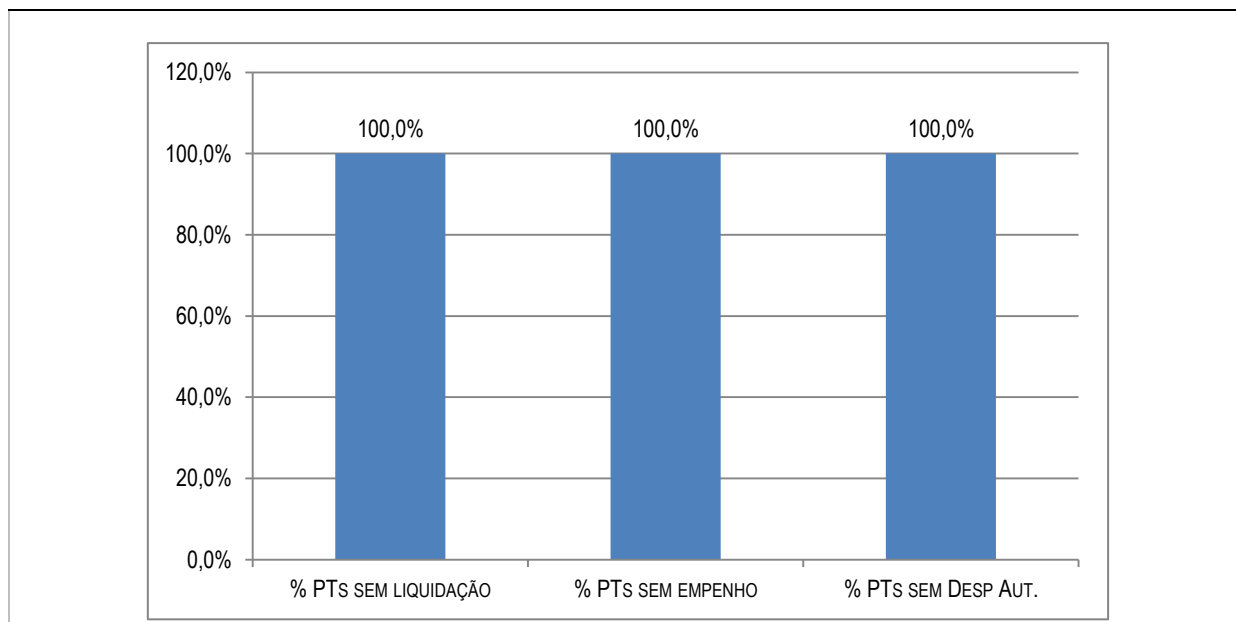
2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

2.1.1 FATO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.



FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 03/12/2018.

Verifica-se que, 0,0% da Despesa Autorizada foi empenhada, e 100,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.



3 GESTÃO CONTÁBIL

3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação e contabilização de receitas no Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FADI.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL – FADI EM 2015

O artigo 5º da Lei Complementar nº 865/2013 cria o Conselho de Administração do FADI:

Art. 5º Fica criado o Conselho de Administração do FDI/DF, nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com representação entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. A composição e as atribuições do Conselho de Administração do FDI/DF são definidas no regulamento.

É importante esclarecer que consta no relatório de atividades anexado no econtas a seguinte informação:

(...)

... conforme o Art. 7º da Lei Complementar nº 865/2013, o regulamento do Fundo, deveria ser sugerido pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias contados da publicação da citada Lei Complementar e aprovado por decreto.

Ocorre que, até a presente data, não houve regulamentação do Fundo, o que inviabiliza a utilização de seus recursos. Ainda em 2014, foi autuado o processo nº 0002.000448/2014 que trata da regulamentação do FDI/DF, contudo, o Decreto de Regulamentação não foi publicado, tornando inviável a utilização dos recursos.

A regulamentação do FDI/DF é, atualmente, a principal demanda do Conselho dos Direitos do Idoso - CDI/DF. Ressalta-se que a utilização dos recursos do Fundo do Idoso, sem que este estivesse regulamentado, já foi objeto de Tomada de Contas do TCDF, por meio do processo 0040-002002/2009, no qual o Conselho dos Direitos do Idoso afirma que os recursos do Fundo foram utilizados indevidamente no ano de 2008.

(...)



A unidade não enviou respostas sobre o assunto questionado na Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 3/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV. Por meio do Ofício SEI-GDF Nº 3/2018 - SEDESTMIDH/GAB/UCI, de 18 de setembro de 2018, a unidade solicitou prorrogação de prazo de 15 dias para emissão das respostas. O qual foi concedido conforme Despacho SEI-GDF CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV. Novo pedido de prorrogação de prazo de 10 dias foi solicitado por meio do Ofício SEI-GDF Nº 6/2018 - SEDESTMIDH/GAB/UCI, de 10 de outubro de 2018. Também concedido por meio do Despacho SEI-GDF CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 11 de outubro de 2018. Por fim foi concedido o prazo de prorrogação de 10 dias úteis solicitado pelo Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/GAB/UCI, de 22 de outubro de 2018. Até a conclusão dos trabalhos deste relatório não houve manifestação da unidade quanto aos questionamentos da referida Solicitação de Informação.

Causa

- Descumprimento de normativo.

Consequência

- Não designação e atuação do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FAAI.

Recomendação

- Avaliar a extinção do Fundo em virtude de sua ausência de execução nos últimos anos, ou, se for o caso, envidar esforços na aplicação da norma reguladora na constituição e na atuação do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FAAI.

4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL – FAAI EM 2015

Considerando a ausência de execução do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FAAI nos últimos exercícios, foi questionado por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 3/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV quais medidas estão sendo adotadas no sentido de extinção do Fundo.

A unidade não enviou respostas à Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 3/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV. Por meio do Ofício SEI-GDF Nº 3/2018 - SEDESTMIDH/GAB/UCI, de 18 de setembro de 2018, a unidade solicitou prorrogação de prazo de 15 dias para emissão das respostas. O qual foi concedido conforme Despacho SEI-



GDF CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV. Novo pedido de prorrogação de prazo de 10 dias foi solicitado por meio do Ofício SEI-GDF Nº 6/2018 - SEDESTMIDH/GAB/UCI, de 10 de outubro de 2018. Também concedido por meio do Despacho SEI-GDF CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 11 de outubro de 2018. Por fim foi concedido o prazo de prorrogação de 10 dias úteis solicitado pelo Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/GAB/UCI, de 22 de outubro de 2018. Até a conclusão dos trabalhos deste relatório não houve manifestação da unidade quanto aos questionamentos da referida Solicitação de Informação.

5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO	MÉDIA
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	4.1	AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL – FUNALFA EM 2015	AVALIAR A MANUTENÇÃO DO FUNDO EM VIRTUDE DE SUA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS, OU, SE FOR O CASO, ENVIDAR ESFORÇOS NA APLICAÇÃO DA NORMA REGULADORA NA CONSTITUIÇÃO E NA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO.	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 03 (três) falhas médias.



7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 04 de Dezembro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL